



PROCESSO N° 978/2021

DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO STJD DO FUTEBOL

REQUERIDO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

DECISÃO

Cuida-se de Denúncia por meio da qual a PGJD imputa ao Clube de Regatas do Flamengo o injusto tipificado no art. 243-G, ao sustentar que sua Torcida, em coro, proferiu cânticos de cunho homofóbico na partida havida aos 27/09/2021, e pugnando pela condenação da Agremiação nas penalidades de estilo.

Pondera que em vista da possibilidade de exclusão da Equipe Denunciada, deveriam todas as partidas subsequentes, de sua chave, na Copa do Brasil, serem suspensas em caráter liminar.

Relatado o essencial. Decido.

Os autos somente vieram conclusos a esta Presidência no dia 03/11/2021, e a esta altura, como é fato público e notório, a Agremiação denunciada já foi desclassificada da Competição.

Ademais, o feito está pautado para julgamento pela Eg. Primeira Comissão Disciplinar, na segunda-feira que se aproxima, inexistindo, assim, agora, qualquer urgência.

Do exposto, INDEFIRO a liminar.

Intime-se a PGJD.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Noronha', with a stylized flourish extending from the end.

Otávio Noronha
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol